



ORIENTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SEF AS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

Considerando-se o agravamento da pandemia do COVID-19 e a necessidade de garantir a segurança dos prestadores de serviços, as seguintes recomendações, de caráter temporário e excepcional, devem ser observadas, sem prejuízo das demais ações já adotadas:

1. O Administrador do contrato deve notificar as empresas contratadas quanto à necessidade/responsabilidade em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Autoridade Sanitária de conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

2. O Administrador do contrato deverá orientar que permaneçam em suas residências:

- idosos (com 60 anos ou mais);
- com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- que residam com pessoas diagnosticadas ou com suspeita de contaminação pelo Covid-19.
- que residem com ou são responsáveis pelos cuidados de idosos (pessoas com 60 anos de idade ou mais);
- pais de filhos de até 10 anos ou com previsão de nascimento em até 30 dias;

3. O Administrador do contrato deve notificar a empresa da necessidade de acompanhamento diário de seu quadro funcional com vistas a identificar prestadores de serviços que apresentem sintomas compatíveis ou que estejam infectados pelo



Novo Coronavírus, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao seu encaminhamento ao sistema de saúde e/ou seu afastamento da prestação de serviços. As empresas devem medir a temperatura de cada funcionário no início da manhã e no final de tarde - no primeiro caso, para impedir que trabalhem; no segundo, para que não retornem no dia seguinte - e em ambos os casos para que sigam as orientações das autoridades sanitárias.

4. O Administrador do contrato deve readequar as rotinas de trabalho dos prestadores de serviços, tendo em vista a suspensão de atividades acadêmicas e seus reflexos na circulação de pessoas e demandas de serviços, até que a situação seja regularizada. É indicada a alteração da jornada de serviço dos funcionários para evitar o horário de pico no transporte coletivo;

5. O Administrador do contrato deve fiscalizar o cumprimento dos respectivos instrumentos contratuais, no que se refere ao uso de EPI's (equipamentos de proteção individual).

6. O Administrador do contrato deve manter as rotinas de fiscalização e de pagamentos relativos a contratos de serviços terceirizados sem prejuízo da comprovação, pelas empresas contratadas, do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do objeto contratual. Deverão ser viabilizadas as devidas adaptações e simplificações desses procedimentos, de modo a viabilizar o teletrabalho dos servidores responsáveis pela fiscalização e pagamentos. As notas fiscais, solicitações de aditivos, relatórios e demais documentações poderão ser enviadas através de e-mail para o Fiscal do Contrato sempre com cópia para o setor de Protocolo da SEF (osvaldof@usp.br).

7. O Administrador do contrato deve prover readequações e remanejamentos que se fizerem necessários no âmbito das Unidades/Órgãos e da Universidade, em vista de seu caráter essencial e objetivando-se garantir a segurança do patrimônio e das pessoas.



8. O Administrador do contrato deve promover medidas para intensificar a higienização de áreas comuns dos serviços essenciais e que se mantenha a circulação de pessoas nos ambientes que se fizerem necessários, assim como reforçar a limpeza no canteiro de obras (escritório, sanitários, vestiários, copas e demais dependências), oferecendo copos descartáveis, detergente, sabonete, toalhas de papel, etc. e, na medida do possível, álcool gel.

9. O Administrador do contrato deverá informar imediatamente à Superintendência do Espaço Físico da SEF quais os funcionários afastados e os motivos do afastamento. No caso de suspeita de contaminação pelo COVID-19, informar os dias, locais e pessoas com quem tenha tido contato direto.

ENG.º THIAGO SILVA

Chefe Técnico Divisão de Engenharia e Obras
Superintendência do Espaço Físico - USP

Nº USP 8110672

20 / 03 / 2020

..... / /